Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.MJMS-234/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/13556/2013
PROTOCOLO	**:**1263106
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 044/2011
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	**:**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECON., EDUC. E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI
OBJETO	**:**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DESTINADO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE TERESA SPINELLI.

I - EMENTA:

Convênio – Prestação de Contas – Comprovação dos Requisitos Legais – Aprovação.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Referem-se os autos a Prestação de Contas de CONVÊNIO nº 044/2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI, com o intuito de repassar recurso financeiro, através do FUNDEB, para ampliação e reforma do Centro de Educação Infantil.

O presente Convênio teve o valor total de R$ 109.179,39 (cento e nove mil, cento e setenta e nove reais e trinta nove centavos), sendo repassado em uma única parcela, conforme previsto na Cláusula Terceira; e, o prazo de vigência foi do dia 07/novembro/2011 a 31/dezembro/2011, conforme Cláusula Quarta.

Em análise preliminar, o corpo técnico constatou a ausência dos documentos elencados abaixo, e entendeu necessária a notificação do órgão para tomar ciência:

- Certidão Negativa de Débito, dos participes;
- Certidão Negativa de Débito do RGPS e RPPS;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

Após manifestação do responsável, a equipe técnica reexaminou os autos e verificou que os documentos solicitados foram encaminhados, desta maneira, aviou a Análise Conclusiva ANC-6ICE – 17812/2013, onde manifestou-se:

“Diante do exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Convênio nº 44/2011 celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico, Educacional e Cultural Madre Teresa Spinelli, oferece condições de obter a aprovação desta Corte de Contas.”

O Procurador de Contas apreciou o processo e constatou que os documentos encartados demonstram a conformidade com a legislação vigente, assim, emitiu o Parecer PAR-MPC- GAB.6DR. TMV - 16912/2013 opinando:

Mediante o exposto, considerando que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e nas Normas desta Corte de Contas, este Ministério Público de Contas opina pelo julgamento desta prestação de contas de Convênio como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

III – OS VOTOS PROFERIDOS E AS DECLARAÇÕES DE VOTOS:

Conselheira Marisa Serrano

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo como o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela aprovação da Prestação de Contas do CONVÊNIO Nº 044/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico, Educacional e Cultural Madre Teresa Spinelli.

O que se observa, no presente caso, é que o recurso financeiro destinado ao cumprimento do objeto deste Convênio ficou devidamente comprovado com os documentos apresentados, uma vez que certificou-se que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação.

Diante desta verificação, constato que assiste razão à 6ªICE e o representante MPC que sugeriram pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares.

IV – A DECISÃO:

Vistos, ACORDA os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida em 20 de maio de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1- Pelo julgamento desta Prestação de Contas de CONVÊNIO nº 044/2011, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social, Econômico, Educacional e Cultural Madre Teresa Spinelli, como CONTAS REGULARES, com fulcro no o artigo 76, inciso I da LC nº 048/90, artigo 108 do RITC/MS c/c o artigo 59, inciso I da LC nº 160/2012;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

V - Relatora e Presidente da Segunda Câmara Senhora Conselheira Marisa Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o representante do Ministério Público de Contas Sr. Terto Moraes Valente.

Campo Grande, 18 de junho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira – Relatora

mcr